



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

DECRETO Nº. 004/ 2019

“Decreta situação de calamidade financeira no âmbito do Município de Pedra Azul/MG”.

A Prefeita Municipal de Pedra Azul(MG), no uso de suas atribuições e deveres insculpidos na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 65 da LRF (Lei Complementar Federal nº. 101/2000), a situação financeira do Município e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação pública no âmbito municipal, mediante avaliação e gestão fiscal responsável, buscando eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos, e:

CONSIDERANDO a instabilidade financeira do município decorrente da ausência de regularidade nas transferências de receitas públicas obrigatórias, pelo Estado de Minas Gerais, nos exercício de 2017 e 2018, de origem constitucional, em ofensa ao estabelecido no art. 158, III (ICMS) e IV (IPVA) da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a irregularidade ou instabilidade financeira dos repasses decorrentes do Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG –, instituído pela Lei Estadual nº. 21.777/2015 e Decreto Estadual nº. 46.946/2016, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, de forma direta, aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

CONSIDERANDO a ausência de transferências de receitas legais (de fundo constitucional), pelo Estado de Minas Gerais, em detrimento do município e em desrespeito ao prescrito no art. 3º, II, III c/c art. 8º da Lei nº. 11.494/2007 (FUNDEB), nas parcelas relativas ao ICMS e IPVA;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei (art. 2º da Lei nº. 11.494/2007);

CONSIDERANDO que o Município de Pedra Azul/MG possui economia totalmente dependente das ações do Poder Público, sobretudo no âmbito municipal, que por sua vez dependem da estabilidade dos repasses financeiros constitucionais (ICMS, FPM, IPVA) e transferências fundo a fundo (FUNDEB, Transporte Escolar, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

CONSIDERANDO que a autonomia política, financeira e administrativa é conditio sine qua non para consecução e continuidade do Pacto Federativo, o que, por sua vez, está intimamente ligada à própria estabilidade orçamentária do Município;

CONSIDERANDO os dados inscritos no(s) relatório(s) em anexo(s), qual(is) seja(m):
a) FUNDEB – IPVA(TRIMESTRE) e ICMS (17 e 24/04, 02/05 a 14/08/2018) R\$ 1.837,111,18;
b) Transporte Escolar (4 parcelas) R\$ 184.890,82; c) Piso Mineiro Assist. Social Fixo (19 parcelas) R\$ 186.511,60; d) Saúde R\$ 6.889.169,10; e) ICMS (juros e correções/2017 e 2018) R\$ 120.296,20; e f) FUNDEB (juros e correções /2017 e 2018) R\$ 175.088,80; que indicam um déficit de arrecadação nas referidas receitas na órbita de R\$ R\$9.393.067,72 (nove milhões e trezentos e noventa e três mil e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos);

CONSIDERANDO o déficit de arrecadação nas referidas receitas implica, por consequência lógica, no aumento do percentual de despesas com pessoal o que ocasionou o enquadramento do Município no limite prudencial das despesas de pessoal previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos em que consigna o Relatório de Gastos com Pessoal relativo ao último quadrimestre;

CONSIDERANDO a dívida do Estado de Minas Gerais apurada em detrimento dos municípios mineiros, relacionada a receitas obrigatórias da educação, saúde e assistência social, e de seus efeitos danosos limitantes em face dos municípios do Vale Jequitinhonha, que são detentores dos menores IDH do Estado, não possuem receita própria e estão situados na região reconhecida como a mais carente de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os pagamentos de salários, a geração de empregos, a contratação de bens e serviços do comércio local ou seu adimplemento, o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte, educação, saúde, assistência social, coleta de resíduos sólidos, etc., dentre outros, estão comprometidos ou limitados em razão da instabilidade na obtenção das referidas receitas públicas;

CONSIDERANDO que o Município de Pedra Azul/MG, assim como os demais municípios do Estado, mormente do Vale do Jequitinhonha, encontra-se diante de receitas insuficientes para cobrir as obrigações legais, e, que o quadro de arrocho financeiro causa prejuízos enormes à população e provoca a perda da qualidade / quantidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os esforços de arrecadação e de medidas de eficiência administrativa realizados até o momento não foram capazes de reverter o quadro e, não obstante todos os esforços envidados, a situação financeira tem provocado dificuldade do Município inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a edição do decreto nº 043/2018 que expôs a situação de calamidade financeira do Município de Pedra Azul/MG e que não se vislumbra melhora desta condição até o presente momento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a continuidade da **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA** durante o ano de 2019, no âmbito do Município de Pedra Azul/MG exposta pelo Decreto 043/2018, em razão do déficit financeiro decorrente da ausência de regularidade ou estabilidade dos repasses à cargo Estado de Minas Gerais, das receitas previstas no art. 158, III (ICMS) e IV (IPVA) da Constituição Federal de 1988, no art. 3º, II, III c/c art. 8º da Lei nº. 11.494/2007 (FUNDEB), no Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG, Lei Estadual nº. 21.777/2015 e Decreto Estadual nº. 46.946/2016, o que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos municipais diversos e ocasionou o enquadramento do Município no limite prudencial das despesas de pessoal previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, salvo disposição em contrário..

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Pedra Azul/MG, 18 de janeiro de 2019.


Silvana Maria Araújo Mendes
Prefeita Municipal